

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023

Conserto da máquina Motoniveladora Caterpillar 120K.

A Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Milena Andersen Lopes, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, de acordo com as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Mun. de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

Justificativa para a contratação: A finalidade da presente contratação é a contratação de serviços de conserto mecânico da Motoniveladora Caterpillar 120K, conforme especificações do Termo de Referência.

Justificativa da Dispensa: Considerando os pré-orçamentos obtidos pelo Município, conforme documentos anexos, a aquisição vai gerar despesas da ordem de R\$ 14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais). Assim, ampara-se a presente contratação no artigo 75, I, da Lei 14.133/2021.

Justificativa da escolha do fornecedor: A empresa Adimac – Peças e Serviços Ltda. EPP apresentou a melhor proposta de preços.

Justificativa do Preço: O valor é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
(144) Modalidade 3.3.90.00.00.00.02.0709.007000

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos e o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 01 de setembro de 2023.

Lozander Eroni Gazolla

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Na qualidade de Prefeita Municipal de Vargem/SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2023, relativo à contratação de serviços de conserto mecânico de

máquina, autorizando-o em favor de Adimac – Peças e Serviços Ltda. EPP, no valor de R\$ 14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

***Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.***

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de conserto mecânico da máquina motoniveladora Caterpillar 120K.

2. DESCRIÇÃO

Os serviços consistem em:

- *Reparo de 06 unidades injetoras*

As peças devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Considerando a garantia prevista, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do objeto.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total desta contratação é de R\$ 14.940,00 (Quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos com fornecedores do ramo de atividade correspondente. Devido às características peculiares do item contratado, não se pesquisou preços em portais de compras/preços.

O preço e pagamento dos itens fornecidos ocorrerá de acordo com o estabelecido na Minuta de Contrato.

Vargem/SC, 01 de setembro de 2023.

Milena Andersen Lopes
Prefeita Municipal

Danielly Cavalli
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO N° 47/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 22/2023

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023

Termo de contrato de prestação de serviços de conserto mecânico, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa, conforme Dispensa de Licitação n° xx/2023 (Processo Licitatório n° xx/2023)

CONTRATANTE: *O MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Beche.*

CONTRATADA: *....., pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a Rua,, da cidade de - .., neste ato representada pelo seu, Sr.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO realizará serviços de conserto mecânico da máquina motoniveladora Caterpillar 120K, tudo conforme processo licitatório n° xx/2023 (Dispensa de Licitação n° xx/2023), o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

1.2. *Os serviços e peças fornecidos deverão ser de 1ª qualidade e em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, bem assim de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90) e legislação complementar.*

1.3. *Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

1.4. *Entende-se por material ou serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, defeito sistemático, sinais de quebra ou de reaproveitamento, fora das especificações acima exigidas e diferentes do exigido na Relação dos Itens da Licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *A entrega do objeto desta licitação será feita no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da assinatura deste contrato.*

2.2. *As peças devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o corresponde a R\$ (.....), na forma especificada no Anexo único deste Contrato.

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante

3.3. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.4.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de execução é de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Considerando a garantia estampada na Cláusula Sexta, a vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do objeto.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2023, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Atividade 2.018 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

(144) Modalidade 3.3.90.00.00.00.00.02.0709.007000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A garantia com assistência técnica dos serviços e peças será de 180 (cento e oitenta) dias, contra

defeitos de peças e montagem, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência às demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.

6.1.1. *No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vier a ser recusado, ou repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

6.2. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. *Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;*

7.2. *Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos do edital e de seu(s) anexo(s);*

7.3. *Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;*

7.4. *Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;*

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. *Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;*

8.2. *Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;*

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. *Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;*

9.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;*

9.3. *Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;*

9.4. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Rescisão do Contrato;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

10.1. O Município de Vargem, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

10.2. O(s) serviço(s)/peça(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, ... de de 2023.

Milena Andersen Lopes,
Prefeita Municipal.

.....,
.....

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DAS PEÇAS - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K				
Quant.	Un	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
06	Um	Reparo de unidade injetora	2.490,00	14.940,00
TOTAL GERAL				14.940,00